



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

CONSULTA PÚBLICA SUBAD/SEGER Nº 001/2025

Divulga a proposta de nova regulamentação estadual que disciplinará a celebração de convênios de natureza financeira, em substituição ao Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

1. Introdução

A Administração Pública do Estado do Espírito Santo tem como uma de suas principais funções assegurar a eficiência e a eficácia da gestão pública, promovendo a prestação de serviços de qualidade e, assim, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento social da sociedade.

Para atingir esses objetivos, o Estado do Espírito Santo recorre ao instrumento denominado "convênio", regulamentado, atualmente, pelo Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

O conceito de convênio, conforme disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 2.737-R/2011, define-se como *“instrumento que disciplina o repasse e o recebimento de recursos públicos e que tenha como partícipes órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, de qualquer esfera do governo ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa, projeto, atividade, plano de trabalho ou a realização de evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, sem objetivo de lucro e cuja verba repassada permaneça com a natureza de dinheiro público”*.

Insta salientar que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 454, de 2008, dentre outros, à Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV, da SEGER, compete **estabelecer normas e procedimentos visando o fiel cumprimento dos contratos e convênios**, objetivando qualidade, economia e minimização de riscos”.

Além disso, destaca-se que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.879-R, de 30 de abril de 2021, compete à Subgerência de Convênios – SUBCONV/SEGER, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação, **estabelecer normas e**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

procedimentos visando o fiel cumprimento dos convênios, termos de fomento e termo de colaboração.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) identificou a necessidade de editar minuta de novo decreto estadual para regulamentar os convênios firmados no âmbito do Estado do Espírito Santo, em substituição ao Decreto em vigor, nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, com base nas razões elencadas abaixo:

- a) a vigência da Lei nº 14.133, de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (NLLC), que, com suas inovações legislativas, trouxe dispositivos a serem aplicados e observados nos convênios firmados entre Estados e Municípios, bem como nas contratações inerentes a esses ajustes;
- b) as sugestões apresentadas pelos órgãos estaduais, de aprimoramentos do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 2011, bem como de novas previsões, visando adequar ou melhorar o regramento em algumas fases do processo de transferência voluntária;
- c) a necessidade de unificação das normas, haja vista a existência de um leque de regras estaduais sobre convênios, dissociadas, inclusive publicadas anteriormente ao Decreto Estadual nº 2.737-R, de 2011, e que ainda estão em vigor, gerando dificuldade de interpretação e aplicação pelos gestores de convênios;
- d) a oportunidade de adequar, quando pertinente, a nova legislação estadual aos normativos federais que tratam do mesmo tema, como o Decreto Federal nº 11.531, de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) o Decreto nº 2.737-R, de 2011, desde sua publicação, ter sofrido diversas alterações pontuais, motivo pelo qual, prezando pela facilidade de entendimento e aplicação pelos gestores de convênios, entendemos ser oportuno proceder à revisão integral da norma em vigor, para publicar um novo decreto regulamentador de convênios no Estado.

Salienta-se que, para embasar a elaboração da proposta de novo decreto, foi realizada reunião com representantes de órgãos estaduais responsáveis pela celebração de convênios, que envolvam, inclusive, obras e serviços de engenharia, com o objetivo de alinhar o entendimento sobre dispositivos que sofrerão alterações, em razão da Nova Lei de Licitações e Contratos. Dessa forma, a minuta proposta foi fundamentada em estudos, análises e opiniões que forneceram uma base sólida para as propostas apresentadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

Nada obstante, entende-se razoável considerar que a cooperação de outros atores do processo, ocorra, não somente na execução, mas também, dentro dos limites das competências constitucionais, na elaboração da regulamentação.

Inferre-se de monitoramento realizado por esta SEGER que a parte mais significativa dessa modalidade de parceria da Administração Estadual é, sem dúvida, celebrada com os Municípios do Estado.

De fato, consta na própria definição de convênio que sua finalidade é o atendimento de “interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”. Então, os Municípios capixabas - para além, do próprio Estado - são, e continuarão sendo, os principais destinatários das normas regulamentares sobre convênios administrativos.

Considera-se, ainda, que a realização da consulta seria oportunidade para que Órgãos de controle externo de imensa relevância para a matéria, como o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, possam contribuir previamente.

Diante disso, com sua experiência acumulada e interesse direto, esses atores possuem condições de eventualmente apresentarem sugestões interessantes para a dinâmica dessas parcerias, seja para aprimorar sua eficiência e segurança jurídica, seja para, preventivamente, indicar obstáculos e as dificuldades reais do gestor (art. 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB) a serem considerados.

Visto isso, **considerando** que, nos termos do art. 29, *caput*, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”, “Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.”;

Considerando que a referida Consulta Pública busca garantir a participação da sociedade, dos órgãos, das entidades, dos entes e dos gestores de convênios no processo de confecção do novo decreto estadual, bem como visa assegurar uma norma mais robusta, eficaz e alinhada às necessidades da população e da administração pública;

A SEGER entende pertinente realizar a Consulta Pública a fim de que órgãos do Estado e de Controle Externo, Municípios e a sociedade civil se manifestem com relação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

ao novo Decreto de Convênios que disciplinará o repasse e o recebimento de recursos públicos, em regime de mútua cooperação.

Trata-se, portanto, de oportunidade de contribuições prévias, desses atores, para com eventual aprimoramento dos institutos e da redação propostos, antes de manifestação jurídica conclusiva.

2. Objetivos da Consulta Pública

Como relatado, o objetivo da consulta pública é garantir a participação da sociedade, dos órgãos, das entidades, dos entes e dos gestores de convênios no processo de confecção do novo decreto estadual, visando assegurar uma norma mais robusta, eficaz e alinhada às necessidades da população e da administração pública.

A minuta proposta busca, principalmente, adequar as normas às alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, mas também simplificar e desburocratizar os procedimentos relativos às fases de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, promovendo maior controle, transparência e eficiência na gestão pública.

Assim, seguem destacadas, dentre outras, as principais proposições:

- 1) Inserção de dispositivo que esclarece a não aplicação do Decreto de convênios às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2) Estabelecimento de novo valor mínimo para celebração de convênios, com proposta da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 3) Inclusão de novos elementos mínimos a serem observados na proposta do plano de trabalho, visando compatibilizá-los com os normativos federais que tratam do tema, como, por exemplo, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- 4) Inserção de dispositivos elencando os meios de comprovação de compatibilidade com os preços de mercado;
- 5) Inserção de regras para contrapartida, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência;
- 6) Acréscimos de novos documentos a serem apresentados como condições para celebrações, de acordo com previsões da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e da lista de checagem da PGE, que tratam de celebração de convênios. Dentre eles, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação do estudo técnico preliminar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

7) Inserção de limite para prorrogação da vigência do convênio, que poderá, excepcionalmente, ser prorrogada, limitada ao dobro do mesmo período inicialmente previsto;

8) Possibilidade de alteração do objeto do convênio, conforme previsão do § 3º do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o atendimento de requisitos definidos pela referida Lei;

9) Inserção de exceções previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), no caso de calamidade pública;

10) Inserção do procedimento de aceite do processo licitatório pelo concedente;

11) Inserção de regras para realização de pregão eletrônico ou presencial;

12) Inserção de regras específicas para a contratação por órgãos e entidades da administração pública, destacando-se:

a) alinhamento das regras com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às modalidades que devem ser adotadas para aquisição (pregão);

b) definição de prazo para início do processo licitatório, que será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente;

c) previsão de que o edital do processo licitatório poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento e pela realização da desapropriação;

d) previsão de regras a serem observadas para adoção de atas de registro de preços, com normas específicas para convênios que envolvam obras e serviços de engenharia;

e) previsão de que as planilhas orçamentárias devem ser elaboradas de acordo com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133, de 2021, em resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nas orientações técnicas e demais normas regulamentadoras pertinentes ao tema, que disciplinam a metodologia para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia e que, naquilo que não conflitarem, as orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) não serão dispensadas;

f) necessidade de observância às manifestações do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contratações de obras e serviços de engenharia.

13) Sobre a verificação e aceite do processo licitatório, foi acrescentada nova previsão para o assunto no decreto, contemplando o seguinte:

a) os pontos aos quais se devem restringir a análise do concedente, prevendo que não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

decreto, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do referido processo licitatório;

b) os documentos que devem ser apresentados, nesta fase, pelo conveniente.

14) Inserção de dispositivos no capítulo que trata do acompanhamento e da fiscalização, trazendo a obrigatoriedade de, no caso de realização de obras e serviços de engenharia, o concedente realizar a visita de campo preliminar, antes da celebração do instrumento;

15) Inserção de regras com o objetivo de compatibilizar com o disposto nos arts. 147, 148 e 149, todos da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual;

16) Inserção de dispositivos acerca da prestação de contas parcial, com objetivo de conferir maior clareza quanto aos procedimentos e obrigatoriedade de realização desta etapa antes do recebimento de cada parcela do recurso;

17) Quanto à prestação de contas, foram incluídas novas situações que determinarão o início do prazo para sua realização;

18) Alteração do prazo para análise da prestação de contas final, aumentando de 90 (noventa) dias (prazo previsto no decreto em vigor) para 180 (cento e oitenta) dias.

Importante destacar que a minuta do novo decreto pode ser consultada, na íntegra, por meio do link <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-novo-decreto-de-convenios>.

3. Normas e procedimentos da consulta

A presente consulta e a Minuta do Novo Decreto de Convênios ficarão disponíveis no Portal de Convênios do Estado do Espírito Santo (<https://convenios.es.gov.br/>), por meio do link: <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-novo-decreto-de-convenios>, durante o período de **10/03/2025 a 28/03/2025**.

Os questionamentos, sugestões e respostas ao **Item 4** deverão ser encaminhados, com a identificação do interessado (conforme item 5), exclusivamente para o endereço eletrônico: convenios.siga@seger.es.gov.br até o dia **28/03/2025**, com o título/assunto **“Consulta Pública 001/2025 – Novo Decreto de Convênios do Estado do Espírito Santo”**.

Os interessados **não** poderão cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, propostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta Consulta Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

A SEGER reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.

Findo o prazo estipulado acima, a SEGER avaliará e responderá os comentários e sugestões apresentados e os divulgará, em data oportuna, no Portal de Convênios (<https://convenios.es.gov.br/>), no mesmo link: <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-novo-decreto-de-convenios>.

4. Sugestões/questões a que os interessados poderão responder:

4.1. Na condição de **proponente/conveniente**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?

4.2. Na condição de **concedente**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?

4.3. Na condição de **órgão de controle**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?

4.4. Na condição de **sociedade**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?

4.5. Existe algum aspecto da Minuta de Decreto que possa ser melhorado para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão de convênios? Se sim, justifique.

4.6. Há outras inovações ou boas práticas que gostaria de propor para o referido regulamento? Se sim, justifique.

5. Outras informações

Os participantes da consulta pública também poderão se manifestar sobre outros aspectos que considerem pertinentes e que não estejam contemplados nas questões apresentadas no item 4 acima.

Além disso, deve-se informar identificação do autor (nome completo, órgão/entidade/ente, CNPJ/CPF, e-mail, telefone).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

Informamos que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pela Subgerência de Convênios (SUBCONV), por meio do telefone (27) 3636-5211.

Por fim, destaca-se que os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para aprimoramento da Minuta do Decreto.